

PROJETO DE LEI Nº 160/2025.

“Instituí a Política Municipal voltada à prevenção e redução dos atropelamentos de animais em vias públicas no âmbito do Município de Parnamirim/RN”.

A Prefeita Municipal de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Redução de Atropelamentos de Animais em vias públicas no Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º - São objetivos desta Política:

- I – Reduzir os índices de atropelamentos de animais silvestres e domésticos em vias públicas;
- II – Proteger a fauna e promover o bem-estar animal;
- III – Promover a segurança viária para motoristas, ciclistas e pedestres;
- IV – Conscientizar a população sobre os riscos e impactos dos atropelamentos de animais.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal adotará, isoladamente ou em parceria com a sociedade civil, as seguintes ações:

- I – Campanhas educativas permanentes sobre a prevenção de atropelamentos de animais, especialmente no Maio Amarelo;
- II – Sinalização de trânsito em locais com alta incidência de atropelamentos de animais, com placas alertando os motoristas;
- III – Instalação de redutores de velocidade em áreas críticas;
- IV – Criação e atualização de um banco de dados com registros de atropelamentos de animais nas vias públicas do município;
- V – Incentivo à criação de passagens seguras para animais (passarelas, túneis ou faixas específicas em áreas de travessia frequente).

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO**

DATA: 07/07/2025

Joniano - 2574
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br



§ 1º O descumprimento das normas de trânsito em áreas sinalizadas com aviso de travessia animal poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º O Município poderá firmar convênios com universidades, ONGs e órgãos ambientais para desenvolver estudos, mapeamentos e ações que contribuam com a redução de atropelamentos.

Art. 4º Os custos relativos à execução desta lei correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Mobilidade Urbana - SESDEM.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 07 de julho de 2025.

Jonas Monteiro Carlos Godeiro
Vereador Autor

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, uma Política Municipal de Prevenção e Redução de Atropelamentos de Animais em vias públicas, abrangendo tanto animais domésticos quanto silvestres, como forma de promover o bem-estar animal, a segurança viária e a preservação ambiental.

O atropelamento de animais é uma problemática crescente nas zonas urbanas e rurais, resultando em sofrimento animal, riscos à segurança de motoristas e pedestres, além de impactos ecológicos e sociais significativos. Em muitos casos, a presença de animais em vias públicas está relacionada à falta de fiscalização, abandono, expansão urbana desordenada e ausência de políticas públicas de mitigação.

A proposta legislativa visa estabelecer ações integradas entre o poder público e a



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO

DATA: 07/07/2025

Jonas Monteiro Carlos Godeiro - 2574
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

sociedade civil, tais como campanhas educativas, sinalização viária específica, controle de velocidade em áreas críticas e incentivo à criação de passagens seguras para animais, além de promover a coleta e análise de dados para embasar futuras ações e políticas mais eficazes.

A iniciativa também dialoga com principais diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro, que reconhece a necessidade de proteger a fauna e preservar a segurança no trânsito, bem como com os objetivos de desenvolvimento sustentável, que preveem a proteção da biodiversidade e a promoção de cidades mais seguras e inclusivas.

Por fim, esta lei representa um passo importante na consolidação de uma Parnamirim mais consciente, solidária e comprometida com a causa animal, ao mesmo tempo em que assegura melhores condições de trafegabilidade e prevenção de acidentes para toda a população.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto de lei.

Jonas Monteiro Carlos Godeiro
Vereador Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

DATA: 07/07/2025

Jaquino - 2544

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br



Memorando 4- 3.543/2025

De: Jonas G. - GAB03

Para: DPL - Diretoria de Processo Legislativo

Data: 07/07/2025 às 12:39:48

Setores envolvidos:

GAB03, DPL

ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI.

Retorno os autos com Projeto de Lei nº160/2025, devidamente assinado, para prosseguimento legal.

—
Jonas Godeiro
Vereador

Anexos:

PROJETO_LEI_160_2025_REDUCAO_DOS_ATROPELAMENTOS_1_.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7D19-406D-F3B4-5027

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JONAS MONTEIRO CARLOS GODEIRO (CPF 047.XXX.XXX-73) em 07/07/2025 12:40:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmparnamirim.1doc.com.br/verificacao/7D19-406D-F3B4-5027>